

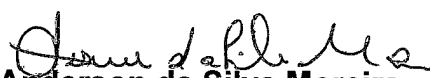
HOMOLOGAÇÃO

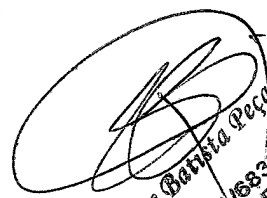
PROCESSO Nº 2019/07/625 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 004/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tecnologia da informação para cessão de sistema informatizado (software) de Gestão Pública em plataforma web, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para atender as necessidades do PREVINI por um período de 12 (doze) meses, em nome da empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 15.064.270/0001-33.

Em 20 de Agosto de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pereira
Mat. 14683221-8
DENISEMUG

28/08/2019
17:00H



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

AVISO DE NOVA DATA

LICITAÇÃO Nº **026/CPL/SEMUS/2019**
 PROCESSO: 2018/038.432
 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ENVELOPES: ATÉ O DIA 02/09/2019 ÀS 11:00 HORAS
 REALIZAÇÃO: 02/09/2019
 HORA: 11:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, E SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 VALOR DO EDITAL: 02 RESMAS DE PAPEL A4
 LOCAL: SALA DA CPL, Rua Antonio Wilman, n°. 230, Moquetá, Nova Iguaçu, RJ – Tel: 21-3773-3037. No horário de 13:30 às 16:30 horas.

8

Nova Iguaçu – RJ, 21 de Agosto de 2019.

PEDRO HENRIQUE COSTA ASSAD SALLES
 Pregoeiro - CPL/SEMUS/FMS

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/640.
 CONTRATO: 006/PREVINI/2019.
 CONTRATADO: AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AQUISIÇÃO DE 90 GALÕES MENSAIS, COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, GARANTINDO ASSIM O ABASTECIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 12 MESES.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
 NOTAS DE EMPENHO Nº: 171/2019.
 FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
 ASSINATURA DO CONTRATO: 13/08/2019.

Nova Iguaçu, 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/08/762 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, do elevador hidráulico instalado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, mediante prestação mensal dos serviços por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais) em nome de ELEVECCONT ELEVADORES, CNPJ 29.740.194/0001-43.

Em 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/07/625 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 004/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO** a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tecnologia da informação para cessão de sistema informatizado (software) de Gestão Pública em plataforma web, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para atender as necessidades do PREVINI por um período de 12 (doze) meses, em nome da empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 15.064.270/0001-33.

Em 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/05/435 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para a confecção de capas de processo, e papel timbrado, para suprir o estoque do almoxarifado, no valor global de R\$ 3.711,00 (três mil setecentos e onze reais) em nome de **G.M. PINHO SERVICOS GRAFICOS - EIRELI**, CNPJ 21.796.226/0001-10.

Em 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura[Retornar a Tela Anterior](#)**Cadastro de Licitação Homologada - Competência - 08/2019****Processo TCE:****Processo**

2019/07/625

Editais/Convite

004/PREVINI/2019 ▼

Órgão Internacional de Financiamento**Regime de Execução**

Não Aplicável ▼

Escolha o Tipo de Homologação

- ☒ Homologada com Adjudicação
☐ Homologada como Deserta
☐ Homologada como Fracassada

Modalidade

Pregão-presencial

Tipo

Menor preço global

Dt. Publicação/Convite

06/08/2019

Valor Estimado

238.560,00

Data Início do CERTAME

19/08/2019

Imprensa Oficial

Diário Oficial Nova Iguaçu

Objeto

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistema informatizado (software) de gestão pública em plataforma web.

Data Homologação

20/08/2019

Parecer Prévio da Assessoria Jurídica da Administração

Sim ▼

Salvar

Excluir

Voltar

Publicações

Itens

Participantes

Cotações

À Contabilidade,

Após homologação encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho, após os autos devem rumar a CPL, Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 27 de Agosto de 2019.



Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matricula 60/200.036-6
PREVINI

ST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

ota de Empenho

Documento Nº
181Ficha:
5DATA DE EMISSÃO
27/08/2019U.O
4001 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Diretoria da Presidência

PROGRAM DE TRABALHO

40.01.04.122.5001.2.003

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00.00.00.00

TIPO EMPENHO
Estimativa

MODALIDADE EMPENHO

LICITAÇÃO

PROCESSO

07/625/2019

SALDO ANTERIOR

R\$267.624,36

VALOR DO EMPENHO

R\$60.000,00

SALDO ATUAL

R\$207.624,36

VALOR POR EXTENSO

sessenta mil reais

CREDOR

591 - MODERNIZACAO PUBLICA E INFORMATICA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF/CNPJ/MATRÍCULA

15.064.270/0001-33

ENDEREÇO

R LUIZ JANUARIO,406 -

CIDADE

UF

CEP

HISTÓRICO

VALOR PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO ESTIMADO PARA CINCO MESES.

Emitido Por

Miguel Conceição Filho
Contador

Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI

Márcia da Costa Melo

Chefe da Contabilidade

11/677.101-8

Diretor Presidente

Anderson da Silva Moreira

Diretor Presidente
Matr.: 60/200.036-6

Diretor Administrativo e Financeiro

Em

**CONTRATO Nº 009/PREVINI/2019,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE
SISTEMA INFORMATIZADO
(SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA
EM PLATAFORMA WEB, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-
PREVINI E A EMPRESA
MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E
INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDERSON DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na R. Prefeito José Montes Paixão, CEP: 26553-161 inscrita no CNPJ sob o 15.064.270/001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio, Maurício Pinto, portador da cédula de Identidade nº 03.263.615-1, expedida pelo DETRAN e do CPF 361-009.007-34, residente e domiciliado na Rua Bela Floresta, nº 528, Bairro Vargem Pequena, Complemento Rua A, casa 6, Rio de Janeiro – RJ, CEP:22783-500, resolvem celebrar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA EM PLATAFORMA WEB**, com fundamento no processo administrativo nº 2019/07/625, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8360/2009, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO

3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistema informatizado (software) de gestão pública em plataforma web.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar os serviços objeto deste edital;

- b) Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- c) Proporcionar os meios para boa execução dos serviços objeto deste projeto;
- d) Efetuar os pagamentos à contratada;
- e) Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste edital que se obrigam a contratada;
- f) Atestar notas fiscais/faturas relativas ao serviços objeto deste edital
- g) Aplicar a contratada as penalidades regulamentares contratuais cabíveis;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela boa execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais.
- c) Instalar os equipamentos em perfeitas condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da administração, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de toda matéria de consumo necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, e assim mantê-los durante toda vigência do contrato e tempo de locação, garantindo a contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
- d) Instalar o sistema até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- e) Notificar a contratante da instalação do software para que esta possa proceder ao recebimento do mesmo;
- f) Executar, de forma contínua, a manutenção técnica e operacional do software instalado, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local durante o horário de expediente normal de cada uma das unidades informadas nos itens;
- g) Responder pelos vícios e defeitos do software, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- h) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da contratante, inclusive com sua substituição;

- i) Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso dos mesmos nas dependências da contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;
- j) Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (serviços aos usuários) indicados pela contratante, a qualquer momento, por solicitação da contratante, arcando com todas as despesas;
- k) Apresentar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas, a contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos: número de chamadas total e por localidade, número de atendimentos, número e possíveis pendências devidamente justificadas. Eventuais dúvidas em relação a esse relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor técnico de fiscalização de contrato;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- m) Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês da competência;
- n) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários a perfeita compreensão do documento de cobrança, devendo estar anexo à mesma o demonstrativo de utilização de material de consumo do mês de referência;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- q) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas, decorrente da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- r) Celebrar o contrato após a homologação do certame;
- s) Designar um representante, ou preposto perante o PREVINI a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- t) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do

contrato, consoante o art.65 § 1º, da lei 8.666/93 facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art65. §2º, II da lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil)**, não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor individual de cada item está devidamente demonstrado na cláusula primeira e na proposta apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 181/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

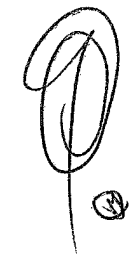
O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.260-050
PABX/Fax: (21) 2666-2200. Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br

- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;

- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINI**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINI** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINI** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

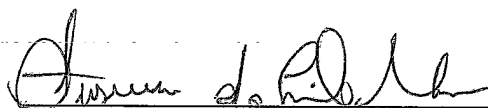
Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 02 de setembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

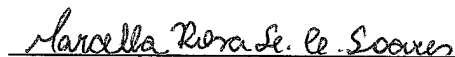
Pela CONTRATADA:



Anderson da Silva Moreira
Diretor – Presidente
PREVINI



CONTRATADA



TESTEMUNHA

CPF: 396229027-29



TESTEMUNHA

CPF: 148.263.257-89

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/625

CONTRATADO: MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E
INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE
SISTEMA INFORMATIZADO
(SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA EM
PLATAFORMA WEB.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro
mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 181/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº
8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/2019.

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Lucas Lima Lacerda
Engenheiro SEMUC
Matr: 29/411/1.3
05/09/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2017/04/308.
CONVÊNIO: 01/PREVINI/2019.
CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal 8.157/08 e Decreto Municipal 9.832.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 30/08/2019.

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/05/435
CONTRATADO: G.M. PINHO SERVIÇOS GRÁFICOS – EIRELI – EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAPAS PARA PROCESSO E PAPEL TIMBRADO COM LOGOTIPO DO PREVINI.

PRAZO: 03 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 3.711,00 (três mil setecentos e onze reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 173/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2019.

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/625
CONTRATADO: MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA EM PLATAFORMA WEB.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO Nº: 181/2019.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/2019.

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/697
CONTRATADO: AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 188/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/2019.

Nova Iguaçu, 05 de setembro de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura[Retornar a Tela Anterior](#)**Competência - 09/2019****Nº do Contrato (c/ano)**

009/PREVINI/2019

Tipo de Contrato

Prestação de Serviços de TI (Tec. da Informação) ▼

CPF/CNPJ

15064270000133

Tipo de Pessoa

Jurídica ▼

☐ Anterior ao SIGFIS**Nome**

MODERNIZACAO PUBLICA E INFORMATICA LTDA - EPP

Objeto

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistema informatizado (software) de gestão Pública em plataforma web. ^

Tipo de Moeda

Real ▼

Valor

144000,00

Licitação

2019/07/625 ▼

Ato de Adesão / Dispensa /

NÃO APLICÁVEL ▼

Data Assinatura

02/09/2019

Dt. Início Execução Dt. Término Contrato

02/09/2019

01/09/2020

Data Publicação

06/09/2019

Imprensa Oficial

Diário Oficial Nova Igi

Exame Prévio Ass. Jurídica☒ Sim ☐ Não[Salvar](#)[Voltar](#)